



CONGRESSO NACIONAL

MPV 575

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
14/08/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 575, DE 2012

AUTOR
DEP. GIOVANNI QUEIROZ – PDT/PA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, constante do art. 1º da MP nº 575, de 2012, o seguinte § 3º:

"Art. 1º

' Art. 7º

§ 3º A Administração Pública deverá dar publicidade a cada aporte de recursos realizado, no respectivo sítio institucional da internet, informando o valor do aporte, a construção ou aquisição de bens reversíveis para a qual foi destinado, e o ato que comprovou a efetiva execução da etapa.' "

JUSTIFICAÇÃO

As Parcerias Público-Privadas constituem importante instrumento para que sejam viabilizados empreendimentos não atrativos no que diz respeito ao retorno baseado em cobranças de taxas ou tarifas.

A Administração Pública, portanto, necessita dessas parcerias para determinados investimentos e, assim, consideramos importante a MP nº 575/12, que ao alterar a Lei nº 11.079/04, que disciplina os contratos de Parceria Público-Privada –PPP, estimula os investidores privados a participarem dessas parcerias em vários projetos no âmbito da União, e cria condições mais favoráveis à continuidade e celeridade dos projetos já em andamento nos demais entes federados.

Contudo, há que se observar a necessidade de um controle absoluto sobre esses investimentos públicos, e, nesse ponto, consideramos que a transparência nas realizações dos aportes de recursos públicos ao parceiro privado é de fundamental importância.

Desse modo, apresentamos a presente emenda no sentido de que esses aportes de recursos sejam de conhecimento público, minimizando os riscos de malversação do dinheiro público.

ASSINATURA

